COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 29/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Paulo Câmara

Ementa: Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento os estabelecimentos que frisam pneus.

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de cassar o alvará de funcionamento dos estabelecimentos que frisam pneus, que consiste na prática de abri-lo com o fito de reaproveitá-lo, o que vem sendo causa de inúmeros acidentes.

O autor na sua justificativa faz alusão aos arts. 97 e 98 do Código de Trânsito Brasileiro, que proíbe que sejam feitas nos veículos modificações de suas características de fábrica, caso que ocorre na frisagem de pneus, chamando a atenção para a ocorrência de grandes acidentes proveniente por esta prática.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Nesta mesma linha, o estudo técnico realizado corrobora com a constitucionalidade da proposição, na medida em que traz

no seu bojo aspectos relativos à competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei, aliados ao ordenamento previsto na Lei Municipal nº 5. 503/99, que versa sobre o código de Polícia Administrativa, que estabelece o poder de polícia dos municípios.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que proíbe uma prática danosa por parte desses comerciantes, que ao frisarem pneus, colocam em risco a vida dos cidadãos, e a aprovação dessa matéria contribuirá na defesa dos interesses da preservação da vida.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade com o Regimento Interno e a nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala da Comissão, 29 de abril de 2013

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Acompanharam o voto do relator os edis: Alfredo Mangueira, Edvaldo Brito, Geraldo Júnior e Leo Prates.